LEI Nº 56

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. Único – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a empregar o saldo da conta “Restos a pagar”, referente ao período de 1947-48, na importância de Cr$ 11.461,90 (onze mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e noventa centavos) para pagamento das despesas do exercício anterior; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de dezembro de 1949

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal